



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



AUTÓGRAFO N. 001/2019

Projeto de Lei n. 001/2019

De 15 de janeiro de 2019

De autoria do Poder Executivo

**Aprovado em Sessão Extraordinária, datada de 23/01/2019,
por unanimidade.**



"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Salários pagos pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 310, §1º do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sobre os salários dos servidores públicos municipal, bem como sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos aos inativos e pensionistas, com fundamento jurídico no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, excetuando-se as categorias reajustadas com piso nacional, como os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§1º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional previsto para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738/2008, que de acordo com o Ministério da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2019, passa a corresponder ao valor de R\$ 2.557,74; sem prejuízo da revisão de que trata o caput deste artigo, fica acrescido ao salário do emprego municipal de Professores PEB I, Padrão E-1, o valor de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos).

§2º - Para atendimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas posteriores alterações, que fixou o seguinte escalonamento: R\$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019; R\$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020; e 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021; sem prejuízo da revisão



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



de que trata o *caput* deste artigo, fica acrescido ao salário dos citados empregos municipais, Padrão S-1, o valor de R\$ 197,97 (cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, serão complementados até o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º/01/2019, no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o *caput* deste artigo será lançada no holerite a título de "Complementação do Valor do Salário Mínimo".

§ 2º - Não haverá incorporação do valor complementar à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 24 de janeiro de 2019.


WILSON BRAZ TEIXEIRA
Presidente